



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 118/2020

**FIXA JORNADA DE TRABALHO EM
TURNO ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a decretação de situação de emergência no Município, em função da estiagem, através do Decreto 075, de 27 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ajustar o funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, otimizando o desenvolvimento dos trabalhos, em especial no perímetro rural do Município de Santa Terezinha do Progresso;

Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562/2020, alterado pelo Decreto 630/2020, editados pelo Governo do Estado de SC;

Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 090, 091, 101 e 102, todos de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. É fixada a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, em turno único, no horário das 12h às 18h, excepcionalmente, no período de 3 de junho de 2020 a 3 de julho de 2020.

§ 1º. O turno único não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, cujo horário de atendimento será mantido em dois turnos, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h; ao Conselho Tutelar, cujo horário de atendimento será mantido das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

§ 2º. Todas as demais unidades da Administração Municipal cumprirão o Turno Único conforme descrito no caput deste artigo.

§ 3º. Os servidores Claudinei Oliveira de Jesus e Antonio Assis Torres Kaler, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

cumprirão o turno único das 7h às 13h, tendo em vista que designados para o abastecimento de máquinas e caminhões.

§ 4º. As sessões da Comissão Municipal de Licitações e da Pregoeira Municipal serão mantidas, sem qualquer alteração, conforme previsto nos respectivos atos de convocação das licitações.

§ 5º. Os servidores com carga horária de 30 e 20 horas semanais, a exceção daqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cumprirão o expediente em Turno Único, sem redução do respectivo horário de trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto 115 de 29 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 02 de junho de 2020.



DERLI FURTADO
Prefeito Municipal



19/07/1995

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

01/01/1997